



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	Kz: 123 500,00		
	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

- Decreto n.º 34/07:**
 Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.
- Decreto n.º 35/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 36/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 37/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 38/07:**
 Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 39/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 40/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 41/07:**
 Aprova as tabelas da estrutura indicatória e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 42/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 43/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 44/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 45/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 46/07:**
 Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 47/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 48/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 49/07:**
 Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/06, de 27 de Outubro.
- Decreto n.º 50/07:**
 Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.
- Decreto n.º 51/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 52/07:**
 Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial dos oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 53/07:**
 Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 76/06, de 27 de Outubro.

com as tabelas salarial e indiciária, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 52/02, de 4 de Outubro e demais legislação na situação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Técnico superior	Assistente principal	540
	Assistente social de 1.ª classe	480
	Assistente social de 2.ª classe	420
	Assistente social de 3.ª classe	350
Técnico médio	Educador principal de 1.ª classe	200
	Educador principal de 2.ª classe	180
	Educador principal de 3.ª classe	160
	Educador de 1.ª classe	140
	Educador de 2.ª classe	120
	Educador de 3.ª classe	100

Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Carreira não técnica	Activista principal	280
	Activista de 1.ª classe	260
	Activista de 2.ª classe	220
	Activista de 3.ª classe	200
	Vigilante principal	220
	Vigilante de 1.ª classe	200
	Vigilante de 2.ª classe	180
	Vigilante de 3.ª classe	160

Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Técnico superior	Assistente principal	91 236,40
	Assistente social de 1.ª classe	81 099,02
	Assistente social de 2.ª classe	70 961,65
	Assistente social de 3.ª classe	59 134,71
Técnico médio	Educador principal de 1.ª classe	33 791,26
	Educador principal de 2.ª classe	30 412,13
	Educador principal de 3.ª classe	27 033,01
	Educador de 1.ª classe	23 653,88
	Educador de 2.ª classe	20 274,76
	Educador de 3.ª classe	16 895,63

Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Carreira não técnica	Activista principal	21 049,56
	Activista de 1.ª classe	19 546,02
	Activista de 2.ª classe	16 538,94
	Activista de 3.ª classe	15 035,40
	Vigilante principal	16 538,94
	Vigilante de 1.ª classe	15 035,40
	Vigilante de 2.ª classe	13 531,86
	Vigilante de 3.ª classe	12 028,32

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Decreto n.º 48/07
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com as tabelas salarial e indicíaria anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação na situação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Estrutura indicíaria dos cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<i>Direcção</i>	<i>Central:</i>	
	Inspector geral do Estado	170
	Director nacional	150
	Secretário geral	150
	Director de gab. do membro do Governo ...	150
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto...	150
	Inspector geral	150
	Director geral de instituição pública	150
	Director de Gabinete Jurídico	150
	Director gab. Est. Plan e Estatística.	150
	Director de gab. de Interc. Internacional. ...	150
	Director geral-adjunto de instituição pública	140
	Inspector geral-adjunto	140
	Director dos serviços da Reitoria	140
	Director geral do Centro Social da U.A.N. ...	140
	<i>Local:</i>	
	Delegado provincial	140
	Director provincial	140
Inspector provincial	140	
Administrador municipal	140	
Administrador municipal-adjunto	120	
Administrador comunal	110	
Administrador comunal-adjunto	100	
<i>Chefia</i>	<i>Central:</i>	
	Chefe de departamento	130
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo.	130
	Director de gab. relações públ. da U.A.N. ...	130
	Chefe do Centro de Docum. e Informação...	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
	Chefe de divisão	120
	Chefe de repartição	110
	Chefe do gabinete do vice-reitor	110
	Chefe de secção	100
	<i>Local:</i>	
	Chefe de departamento provincial	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
Inspector-chefe de 2.ª classe	120	
Chefe de secção provincial	100	
Chefe de secção municipal	100	

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Vencimen- to-base	Despesas de repre- sentação	Total
<i>Direcção</i>	Central:			
	Inspector geral do Estado	135 571,45	27 114,29	162 685,74
	Director nacional	119 621,87	23 924,37	143 546,24
	Secretário geral	119 621,87	23 924,37	143 546,24
	Director de gabinete do membro do Governo	119 621,87	23 924,37	143 546,24
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto	119 621,87	23 924,37	143 546,24
	Inspector geral	119 621,87	23 924,37	143 546,24
	Director geral de instituição pública	119 621,87	23 924,37	143 546,24
	Director de Gabinete Jurídico	119 621,87	23 924,37	143 546,24
	Director de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística	119 621,87	23 924,37	143 546,24
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	119 621,87	23 924,37	143 546,24
	Director geral-adjunto de instituição pública	111 647,07	22 329,41	133 976,49
	Inspector geral-adjunto	111 647,07	22 329,41	133 976,49
	Director dos serviços da Reitoria	111 647,07	22 329,41	133 976,49
	Director geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto	111 647,07	22 329,41	133 976,49
	Local:			
	Delegado provincial	111 647,07	22 329,41	133 976,49
	Director provincial	111 647,07	22 329,41	133 976,49
	Inspector provincial	111 647,07	22 329,41	133 976,49
	Administrador municipal	111 647,07	22 329,41	133 976,49
Administrador municipal-adjunto	95 697,49	19 139,50	114 836,99	
Administrador comunal	87 722,70	17 544,54	105 267,24	
Administrador comunal-adjunto	79 747,91	15 949,58	95 697,49	
<i>Chefia</i>	Central:			
	Chefe de departamento	103 672,28		103 672,28
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo	103 672,28		103 672,28
	Director do gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto	103 672,28		103 672,28
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	103 672,28		103 672,28
	Inspector-chefe de 1.ª classe	103 672,28		103 672,28
	Inspector-chefe de 2.ª classe	95 697,49		95 697,49
	Chefe de divisão	95 697,49		95 697,49
	Chefe de repartição	87 722,70		87 722,70
	Chefe do gabinete do vice-reitor	87 722,70		87 722,70
	Chefe de secção	79 747,91		79 747,91
	Local:			
	Chefe de departamento provincial	103 672,28		103 672,28
	Inspector-chefe de 1.ª classe	103 672,28		103 672,28
Inspector-chefe de 2.ª classe	95 697,49		95 697,49	
Chefe de secção provincial	79 747,91		79 747,91	
Chefe de secção municipal	79 747,91		79 747,91	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Decreto n.º 49/07
de 28 de Maio

Considerando que o programa económico e social do Governo prevê reajustamentos periódicos das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou pericidos, como forma de compensar o incremento do custo de vida;

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 13/02, de 15 de Outubro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Actualização de pensões)

As pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou pericidos, são actualizadas na base de 5,93%, com os seguintes valores:

N.º de ordem	Designação da categoria	Valor da pensão
1.º	Antigo combatente	8 720,00
2.º	Deficiente de guerra do grupo I.	8 720,00
3.º	Deficiente de guerra do grupo II.	8 255,00
4.º	Deficiente de guerra do grupo III.	7 935,00
5.º	Deficiente de guerra do grupo IV.	7 620,00
6.º	Órfão de combatente	7 240,00
7.º	Ascendente de combatente	7 150,00
8.º	Viúva de combatente	7 150,00
9.º	Acompanhante	8 255,00

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

1. O pagamento das pensões referidas no presente diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário em conta aberta por cada pensionista nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2. Nas localidades onde não existem agências bancárias, o pagamento deve ser efectuado pelos serviços locais dos antigos combatentes e veteranos de guerra.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/06, de 27 de Outubro.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir do dia 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 50/07
de 28 de Maio

A Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, estabelece no n.º 2 do artigo 13.º o reajustamento periódico das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

Dando cumprimento aquela disposição, torna-se necessário proceder a referida revisão.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Âmbito)

O presente diploma tem como objectivo a definição dos mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da Segurança Social.

ARTIGO 2.º
(Pensão de velhice)

1. A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 5373,00.

2. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, situadas entre os Kz: 5374,00 e Kz: 202 706,00, são reajustadas em 5,93%.

3. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 202 707,00, são aumentadas de um montante de Kz. 12 020,00.

ARTIGO 3.º
(Abono de velhice)

1. O valor mínimo do abono de velhice é fixado em Kz: 2 456,00.

2. Os actuais abonos de velhice pagos pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 2457,00, são aumentados em 5,93%.